



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E O INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DO PORTO, PORTUGAL.

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Portugal;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que as vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante denominada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Paulo Afonso Burmann, instituição situada na Av. Roraima, nº 1000, Gabinete do Reitor, 97.105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil e o INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DO PORTO (doravante denominado ISTEC-PORTO), instituição situada na Rua Dr. Alves da Veiga n.º 142, 4000-072 Porto, Portugal, aqui representado pelo Dr. Pedro Poças na qualidade de Diretor, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - A UFSM e o ISTEC-Porto concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições em campos de interesse mútuo, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes e alunos.



III – Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos e materiais necessários, fontes de financiamento e coordenação.

IV – As partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste Acordo. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada instituição.

V – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partícipes. Este acordo não estabelece nenhuma obrigação financeira entre as partícipes, e cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação.

VI – As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições signatárias do presente documento.

VII – Durante a participação em atividades conformes a este Acordo, os participantes de ambas as instituições estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII – Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

IX – Servidores e estudantes envolvidos no Acordo poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam, na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros encargos ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente Acordo não acarretará para as instituições envolvidas qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor, o que não impede de havendo interesse / possibilidade, a instituição o expresse por meio de documento formal.

X – A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI – Os participantes em programas de intercâmbio deverão providenciar seguro de viagem contra doença e



acidentes que venham a acontecer no país anfitrião.

XII – Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar conhecimento a este convênio.

XIII – Para fins de correspondência / contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Para a Universidade Federal de Santa Maria/UFSM:

Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”,
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar
CEP 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: gabinetereitor@ufsm.br
Tel: +55 (55) 3220-8101

Para o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto (ISTEC-Porto):

Dra. Vânia Monteiro
Rua Dr. Alves da Veiga n.º 142
4000-072 Porto
Portugal
E-mail: secretaria-porto@istec.pt
Tel: +351 225 193 220

XIV – O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo necessário formalizar um termo aditivo para estender o período de sua vigência. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.



XV – O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a sua publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: __/__/____

Data: 26/01/2021

Dr. Paulo Afonso Burmann
Reitor da Universidade Federal De Santa Maria, Brasil


ISTECC-Instituto Superior de Tecnologias Avancadas
Dr. Pedro Poças
Diretor do ISTECC-Porto

Testemunha:

Testemunha:

NUP: 23081.009767/2021-80

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação internacional

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
2	Acordo de cooperação técnica (004)	Acordo de Cooperação_ISTEC Porto.pdf

Assinaturas

08/06/2021 11:08:17

PAULO AFONSO BURMANN (Reitor da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



1960



1960

Código Verificador: 513106

Código CRC: c60dc899

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

